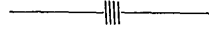




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[Post. 1751, Março, 14]

Caixa

6

Doc. N.º

352

[post. 1751, Março, 14]

REQUERIMENTO do padre Francisco Barbosa Tinoco ao rei [D. José] defendendo-se das acusações que lhe foram feitas pelo provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Inácio de Sousa da Rocha Branco, e pedindo para se juntar esta auto-defesa às acusações que contra ele existem.

Anexo: 6 certidões e cópia de capítulos de carta do provedor da Fazenda Real.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 6, D. 1 e 3 e Cx. 10, D. 58

AHU_ACL_CU_018, Cx. 6, D. 352

Se
encor.



Se

Francisco Barbosa Simoes, Presbitero do Cabido de São Pedro,
m.^o no Certão de Aposentadoria da Capela do Rio Grande do Norte que
pella ordem de V. Mage.^{de} se mandou confirmada por este Con-
celho ao Sr. Bispo de Pernambuco, sobre sua queixa que
do Sr. J. de S. Mag.^{de} Provedor da Fazenda Real da
Capitania do Rio Grande Ignacio de Souza da Queza Sr. J.
Cybor que antes da Verdade Sabida, pareceu senão deve porre
de contra o Supp. por em este na Real presença de V. Mage.^{de}
que o Sr. J. por odio que contra elle concebeu por causa de haver
o Supp. feito presente ao Sr. J. de S. Mag.^{de} Dom Marcos
de Noronha sua representação do que obrava o Provedor con-
tra a Real Fazenda, cuja vez a Sr. J. representando o Sr. J. de
Mag.^{de} julca einniquamente arguindo ao Supp. culpado, em q. nunca
foi delimitado, tomando o Sr. J. de S. Mag.^{de} a Zella da Fazenda
que portava executado alim. f. do Sr. J. de S. Mag.^{de} este descompuz
como se vicia da conta que o Sr. J. de S. Mag.^{de} e se cobre da
ordem em Carta que vete ao Sr. J. de S. Mag.^{de} sendo certo que se o
Sr. J. fizera presente a V. Mage.^{de} e se suppr. com favorada



M. de ... com me documentos juridicos que a elle
 juntou e suppr. de d.ª V. Mag. de ... e mal servido, do
 que obrava o ... p.º pellos des Caminhos que experimentava de
 a Real Fazenda e vexacoes, feitas aos D.ºs de V. Mag.
 p.ºllas e occisias e exorbitantes custas que se faziam a se q.º
 deyras com a ajuda de Lello de se cobra a Real Fazenda,
 sendo que esta senão cobrava com as repetidas execuções que
 se faziam aos deyras, servindo estas se de desportada m.º as
 estes dessem exorbitullas p.ºrellas e simullas e p.ºr.ºs
 como o mesmo D.º meñalmente fazia e cobrava a se q.º
 deyras e de camin.º levando os deyras off.ºs e de que se
 occupava o D.º com q.º repartia.º como tudo se manifestou
 se q.º se q.ºrou com os documentos que se juntar.ºs a se
 conta e se curar.º nos mesmos Cap.ºs ... e de se q.º
 que por elle se fossem prezentes a V. e Mag.ª seria se q.ºram.
 castigado como justamente tinha merecido a sua demerida
 amicia.º de se q.º e com os grandes se q.º se se du-
 mi.º se os Cap.ºs ... que antecihandose com a que se se q.º
 conta que deo a V. Mag.ª se se se q.º de se q.º de se q.º

que se achava Pico os quaes seria de grande utilidade, p.
Depellir semelhantes absurdos, p. effectura q. Estes apparecerem, e se
ordenasse av. q. offresse cometter a V. Mag. Tella e da
do Escrivaõ da Fazenda Real do Rio Grande, que o Supp. soy por
tual em o pagamento de seus contractos e que se não aca a devetã
Real Fazenda das vendas de que soy vendeiro e socio delly, por
estar em uso m. em vetterado de se admittirem series, que tem
fazendas de gados em os campos daquelle Camp^{na} como o Supp.
que haesue quatro fazendas ajuntadas nella e q. se não exin-
quiem de todo por causa das vigencias legaes q. tem lavida,
del cõffes perisso cometter os contractos de s. Pirimas em que
tem V. Mag. aumento nas vendas Reaes vendas; e como o.
Por ja cam. argalyo q. o Supp. tinha assignado termo de não entrar
na Cam. do Rio Grande e se achere a pper na Real presença
de V. Mag. e na utilidade de seoy necessario requerer ao Dis-
tro de Fern. e emanadas pparar certidã pello Seo Ex. Bra-
vãõ da Cam. scadim sera verdade favor o Supp. a signado de
termo e se chama a se severellia ser lãto e que represento
de. Siv. al. e Mag. na conta q. deo contra o Supp. arguindo



S
(2)
 seguindo tudo com animosidade de pagão e de
 ser o deus de um inimigo do sup^{to} natural e
 moral, e de um inimigo das doutrinas divinas, e
 de uma deusa da secta confessando, seram quem
 mereça espanhaes e illusões que he de
 ser o seu inão. Lança o seu inão e cabe
 logo contra a assistência do sup^{to} à vista do que.

D
 Naquelle que se diz
 junta a esta copia os maez e documentos juntos, a emta q
 de o. Prov. a de lha q. e a i informações que sobre ella
 devem dar o q. e de lha de lha em vista de lha ordem
 de lha Junta, n. a vista de tudo se determinas e que
 formao sem ser lha.

J. M.

O. crederi paxe otras las de...
pcede. Cic. di Natal...
Janr. de 1755

Don Juan G. God

Bisanda



Francisco...
...necesarios...
...esta Ciudad...
...secretaria de...
...de Navarra...
...de la Real...
...de Navarra...



Don Juan...
que qualquier...
...carta...
...ad verbum...

Amochever...
...de Navarra...
...secretaria...
...de Navarra...
...de Navarra...

Elle devo por remedio prompto e eficaz
Nao espero mais q'ha de ser de v'ra
que j'ellos amand'ora Com toda a verdade
Cunha e obrigado Tanto pela sua
qualidade e caracter que em v'ra Com
que e obrigado a falar nas materias
que pertencem ao serviço de v'ra
gestão De q' quando v'ra
Por annos N'esse de v'ra
Sta de mil e setenta e quatro
Antonio Xavier de Miranda Henriquez
randa Henriquez // Dom Marcos de
Honora // Era de v'ra mais em
d'afaz' de v'ra a advertum de que pat-
sa e referido na verdade e a l'f' de v'ra
Ta que se acha na secretaria me de v'ra
Donde passy a v'ra em v'ra em v'ra
vança do v'ra de v'ra de v'ra
Tam mo e Governador desta capitania
Francisco Xavier de Miranda Henriquez
nesta cidade de Natal a v'ra
Tro de Janeiro de mil e setenta e quatro
e noventa e cinco annos



Antonio Xavier de Miranda Henriquez
de v'ra

Brasão do Reino
De q' quando v'ra de v'ra
Capellão da v'ra
L'ra de v'ra

Obediencia de los Curules de los Señores
nitani de la Ciudad de Madrid con alicada notoria e civil
e de las justicias por los señores de la casa de
los de que agrediente a la de la casa de
quand no se de la casa de
Cresca de la casa de
de los de la casa de
Francisco de la casa de
de la casa de
de la casa de
de la casa de



Manuel de Don Juan

Com. p. de. C. de. de. natal 23 de dezembro de 1750

Miranda
Cap. de S. Paulo



De João de Deus...
Bartolomeu de Gusmão, na Certidão de Appoy desta Cap. de
S. Paulo de sua Junta, e de necessario, e de escritura de
Real desta Real Audiencia, e de prazo de dias, devendo of.
dey Cargo vivaz, e de certidão de S. M. de quanto tempo
goza o cargo, e de Real Cedula de S. M. de quanto tempo
trahido tem Rematado e de Sociedade com os Contractados
de quanto tempo de ditos Real, como de Gado de Invento
devida esta Cap. de S. Paulo, e de quanto tempo
quando se enche o rendimento de S. M. de quanto tempo
em occasiões de S. M. de quanto tempo, em alguns
de de quanto tempo, pagando adiantado alguma Coura
de S. M. de quanto tempo, e de quanto tempo
de quanto tempo, e de quanto tempo de quanto tempo
de quanto tempo, e de quanto tempo de quanto tempo
de quanto tempo.

João de Deus
de quanto tempo
de quanto tempo de quanto tempo
de quanto tempo

Sebastião Cardoso
de quanto tempo
de quanto tempo de quanto tempo
de quanto tempo

Camdego...

Mo mo
Lecr.



D. B. J. **Camdego**
Desbitero do abito de São Pedro a pp. effeito de certos de-
querimentos, a tem perante Sua Magestade Real de S. M.
de necessarios, q. se servira desta Cam. Ecclesiastica,
e emane p. d. de se occup. por ordem de V. M. de S. M.
de signor e m tempo de q. termo de naõ poder entrar
na Cidade de Natal e entrada a Sua Cap. de S. M.

Antônio
Jana m. dignaria m. de S. M. de S. M.
de Cap. de S. M. de S. M.
de S. M. de S. M. de S. M.

Antonio Joze da Cunha Be-
neficiado na Collegiada de São Sebastião da Cid.

Da Cid. de Coimbra, Escriva da Camera Ep
Entudo este Bispo de Pernambuco pelo Em
Smo Inf Dom Fr Luis de Lanceta Merca por Mac
Ce de Dio, e Lanceta Se Apoit. Bijo domuyno Bijo do
Calon. de sua Magestade que Dios guarde **Ho**
Certifico que segundo o livro dos termos que si custam
fau Nota Cam. delle Comta que se Lido Supp. Livro
de Padre Francisco Barboza e Synoto fize termo al
gum Emnos, o de que seu mendo Map. Livro, e por vult.
pari Esta em virtude do Despacho de sua Magestade
a qual vai por mim Subs. Cripta, e assignada. O Lida
24 de Janeiro de 1754. Eu Antonio
nho de la Junta Escriva da
mera G. al. e obrezeri, e assigna



Antonio Jose da Junha

De la Junta Escriva da
do de sua Magestade
bargado de la Junta
de la Junta Escriva da
e a la Junta Escriva da
Pernambuco, com o
de la Junta Escriva da
co e a la Junta Escriva da
e a la Junta Escriva da
de la Junta Escriva da
de la Junta Escriva da
de la Junta Escriva da
de la Junta Escriva da

La Cámara de D. D. Cipriano de la Cruz
Justicia D. D. P. H. del 11 de Mayo de 1751
Cant. ay. de la Ciudad de San Pedro de Macoris

80

Manoel da Fonseca Brandão



1^omo p de febr. de Natal
30 de Jan. de 1757

J. Cap. Mor. C. J.

Quinto

Diz a Honor. Inter. Vex. Com. Tydament. de
deu irmão S. Jozé Boiz (ou B. de) e o Comro
do mandado do J. Jozé Boiz (ou B. de) da Vial de
la Capitania do Rio do Norte de S. Paulo, da qual a
a. de 1757 e o Sr. J. Jozé Boiz (ou B. de) de
de d. d. de 1757 e o Sr. J. Jozé Boiz (ou B. de) de
dois a seis peço de de de de de de de de de
que de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de



Artim. e id. Servido mandado de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de

Manoel Dalton, Fran-
das de de de de de de de de de de de de de de de de de
e de de de de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de de de

57

Don Juan de Capisul adembido, don Pedro de
Alvarez, general de la Capitanía de Pernambuco
con D. Juan de Almeida, C. de V. de la Justicia
contra el delito de asesinato cometido en el
Fazendeiro con el asesinato cometido de Justi-
ficación de un hombre que amaba a la Justicia por fe de
C. de V. de la Justicia de la ciudad de Pernambuco
ta con el nombre de Capisul, de la C. de V. de la Justicia
de Pernambuco de la Capitanía de Pernambuco grande
Francisco de Miranda Henriquez, que
Escriba de Justicia de la ciudad de Pernambuco.
de 1732 en la ciudad de Pernambuco grande

do
ejeber

Manoel da Fonseca Brandão

Sr. D. Luiz de Souza



Q

is a Sr. Ignacio de Souza Borda Br. Gov. e Capitão
da For. de Vila Rica, do cap. do Rio grande, residente por ora
nesta Praça do Sr. Comendador do Rio de Janeiro, e a pp. g.
fizer Sr. Correa desta, que este clérigo seu inimigo, e
mado Gran. Br. de Vila Rica, morador na mesma Cap.
al concava do Juiz Ord. daquelle Praça, e uma
carta precatoria para por elle ser nesta Praça
do sup. citada para pagar certas custas, que os offi-
ces do seu Juiz fizeram, ou levaras adum dos feudos
do Sr. Sup. g. mandou o sup. executar no
Cartão do Sr. Juiz, e o Sr. Juiz estava devendo a For.
de S. Paulo, e como não tem lugar ad. Vitaliano
e recusa o sup. de que os officiaes de justiça desta
Juiz se façam alguma deratencia a sua pessoa
e carater que ainda Logra //

Nenhum official de
justiça civil do sup.
nem se apparecem
tarem Provisão de
S. Paulo de 1.º de Fevri-
do. de 1750 de Vila
ca de 1750

N. M. seja servido mandar por
seu despacho que nenhum official de
esta Juiz se atreva a litigar ao sup. aten-
dendo para o referido, com uma de que
fazenda do Contr. de puros, e rebolido a
cadeya desta Praça //

D. M. Manoel

Manoel Antonio Brandão

Handwritten text in cursive script, including a date "1840" and a signature "Anna ...".